

# PROPOSTA – PORTARIA DE GASTOS COM DESPESA DE CAPITAL

MINISTÉRIO  
DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

GOVERNO  
FEDERAL

# PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO PORTARIA DE GASTOS COM DESPESAS DE CAPITAL

## **PROPOSTA:**

**Regulamenta a utilização dos recursos oriundos do cofinanciamento federal na modalidade fundo a fundo com despesas de capital, para atendimento às finalidades dos serviços, programas, projetos no âmbito do SUAS;**

# PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO PORTARIA DE GASTOS COM DESPESAS DE CAPITAL

## PRINCIPAIS PONTOS:

- Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social poderão ser utilizados no pagamento de despesas correntes e de capital, conforme classificação da despesa realizada pelo ente possibilitando a aquisição de bens e materiais permanentes previamente elencados pelo MDS;
- Os fundos de assistência social serão responsáveis pelo registro patrimonial dos bens;
- Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos ficarão vinculados aos serviços, programas e projetos socioassistenciais por pelo menos 5 (cinco) anos, salvo situações excepcionais;

# PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO PORTARIA DE GASTOS COM DESPESAS DE CAPITAL

## PRINCIPAIS PONTOS:

- Os entes federados poderão, por instrumento próprio, ceder os bens em uso a entidades da rede socioassistencial privada, mediante aprovação dos Conselhos de Assistência Social;
- Os saldos existentes ao final de cada exercício poderão ser reprogramados, conforme regra contida na Portaria MDS nº 113/2015, desde que respeitada a finalidade estabelecida;
- A prestação de contas ocorrerá por meio do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, no qual deverão ser laçados, anualmente a relação de bens adquiridos;

# PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO PORTARIA DE GASTOS COM DESPESAS DE CAPITAL

## PRINCIPAIS PONTOS:

- **Será de responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social verificar a relação de bens adquiridos e sua boa e regular utilização;**
- **Os documentos comprobatórios de todas as despesas deverão ser mantidos e arquivados em boa ordem de conservação e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle;**
- **Em todo mais cabível, aplicar-se-ão as regras contidas na Portaria MDS nº 113/2015.**